

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1412/2024

Contrato de Transição nº 1412/2024, que entre si celebram, a **UNIÃO**, por intermédio da **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos Rio Grande do Sul S/A** e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública criada pela Lei Estadual n.º 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado neste instrumento **PORTOS RS**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e pelo Diretor Adm./Fin. **Sr. João** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por, **Sr. André** [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. **Considerando** a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;

- II. **Considerando** a desocupação da área pela CESA, conforme determinado pela ANTAQ;
- III. **Considerando** a potencialidade das instalações existentes na área, que constituídas por silos propiciam o armazenamento de grãos de origem vegetal, agregando valor na cadeia produtiva gaúcha e na infraestrutura de armazenagem do Porto de Rio Grande;
- IV. **Considerando** o resultado do Processo Seletivo Simplificado, no qual a empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda apresentou a melhor oferta;
- V. **Considerando** a autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para celebrar o presente instrumento contratual de transição de acordo com a Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, como forma de regularizar a exploração da referida área;
- VI. **Considerando** a definição da poligonal do Porto de Rio Grande, conforme Anexo I - Planta;
- VII. **Considerando** as normativas da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande;
- VIII. **Considerando** o que mais consta nos autos do processo administrativo nº19/0443-00001358-8-PORTOS RS;
- IX. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

Cláusula Segunda – Do Objeto, da Área e do Prazo do Contrato (art. 5.º, inciso I, Lei n.º 12.815/2013)

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **PORTOS RS** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta cláusula segunda, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande/RS, sob administração da PORTOS RS, correspondendo a área **11.538,43 m² (onze mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados)**, composta pela **Área I – área de 10.780,81m² (dez mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados)** destinado para a movimentação, armazenagem e operação de grãos sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela **Área II – área de 757,62m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados)** correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação, para armazenagem e operação de grãos sólidos de origem vegetal, exclusivamente de arroz e seus derivados, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária – Anexo I.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados **a partir de 08/03/2024, encerrando-se em 04/09/2024**, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira – Do modo, forma e das condições da exploração do objeto do Contrato (art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 12.815/2013)

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e

mediante os termos da Lei n.º 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada (art. 5.º, inciso III, da Lei n.º 12.815/2013)

4.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e saída passando pela(s) área(s) objeto do presente instrumento. Sendo objeto de cobrança cada sentido de movimentação. A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação física ou virtual da documentação pertinente, exigida pela PORTOS RS.

4.3 – A Arrendatária Transitória tomará providências necessárias para a efetivação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua Movimentação total, durante a vigência do contrato, seja realizada via passagem entre silos ao Cais do Porto.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão (art. 5.º, inciso IV, da Lei n.º 12.815/2013)

5.1 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 273.220,68 (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **PORTOS RS**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base da assinatura do contrato:

5.2.1 – Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

- a)** O valor de **R\$ 45.536,78 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)** referente ao valor mensal de arrendamento fixo;
- b)** O valor de **R\$ 1,17 (Hum real e dezessete centavos)** por **tonelada movimentada**, a título de arrendamento variável (movimentação).

5.3 - Os valores estipulados no parágrafo 5.2.1 se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem.

5.4 - Além dos valores previsto no item 5.2.1 serão devidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** os valores pela utilização dos demais serviços colocados pela PORTOS RS à sua disposição, bem como os relativos as tarifas públicas previstas na Tabela I - **UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO E INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM** do porto.

5.5 - Os valores estabelecidos no parágrafo 5.2.1 serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **PORTOS RS**.

5.6 - No caso de ocorrer novas contratações sobre o mesmo objeto, por parte da presente Arrendatária Transitória, os valores dos novos contratos serão estipulados mediante o reajuste dos preços praticados no **Contrato de Transição nº 1412/2024**, calculados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A, tomando como "data base" o mês de sua assinatura.

5.6.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPC-A, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo

5.7 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Cláusula Sexta – Dos investimentos (art. 5.º, inciso V, da Lei n.º 12.815/2013)

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização do **Poder Concedente/SNPTA** e da **PORTOS RS**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais

impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.

b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado.

c) Receber da **PORTOS RS** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato.

e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **PORTOS RS** e da **ANTAQ**.

f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SNPTA, ANTAQ, PORTOS RS e a Terceiros (art. 5.º, inciso VII, da Lei n.º

12.815/2013)

8.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **PORTOS RS**, ao **Poder**

Concedente/SNPTA, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **PORTOS RS**, à **ANTAQ** ou ao **Poder Concedente/SNPTA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da PORTOS RS(art. 5.º, inciso VII, da Lei n.º 12.815/2013)

9.1 - Incumbe à **PORTOS RS** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

9.2 -Incumbe ainda à **PORTOS RS**(Instrução Normativa n.º 7-**ANTAQ**, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à **ANTAQ** e ao **Poder Concedente/SNPTA** cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **PORTOS RS**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades da **PORTOS RS**, da **ANTAQ**, da **SNPTA/ Ministério de Infraestrutura** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações e fornecer dados de interesse da **PORTOS RS**, **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **PORTOS RS**;
- f) Fornecer mensalmente à **PORTOS RS**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- g) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- h) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- i) Responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **PORTOS RS**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

- l) Prestar contas dos serviços à **PORTOS RS**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **PORTOS RS** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto, conforme Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f;
- p) Manter as condições de segurança operacional e proteção com o meio ambiente em conformidade com as normas em vigor, regulamento de exploração do porto, e ISPS-CODE, se aplicável;
- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **PORTOS RS**;
- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **PORTOS RS** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários;
- x) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;.

- y) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- z) Utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;
- aa) Obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- bb) Realizar os investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;
- cc) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- dd) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ee) Manter a garantia voltada à plena execução do contrato, nos termos do inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;

10.2 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, os valores cobrados do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecida pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

10.3 – A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser utilizados por ela em sua área. Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalada no local objeto do presente contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, deverá providenciar suas instalações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo, por conta única e exclusiva da

mesma, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens (art. 5.º, inciso VIII da Lei n.º 12.815/2013)

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **PORTOS RS**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **PORTOS RS** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual (art. 5.º, inciso IX da Lei n.º 12.815/2013)

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **ANTAQ**.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização (art. 5.º, inciso X e XV da Lei n.º 12.815/2013)

13.1 - A **PORTOS RS** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei n.º 10.233/01, Lei 12.815/2013, Decreto n.º 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas

Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias (art. 5.º, inciso XI da Lei n.º 12.815/2013)

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **PORTOS RS**, no **prazo de 10 (dez) dias**, contado a partir da data de assinatura desse Instrumento Contratual, a comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 136.610,34 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**;

b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **PORTOS RS** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

14.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas -, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **PORTOS RS** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente/SNPTA, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente/SNPTA.

14.4 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **PORTOS RS**, a **ANTAQ** e o **Poder**

Concedente/SNPTA/SNPTA de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades
(art. 5.º, inciso XII, da Lei n.º 12.815/2013)

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **PORTOS RS**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **PORTOS RS**.

Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato (art. 5.º, inciso XVIII, da Lei n.º 12.815/2013)

16.1 - A **PORTOS RS** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **PORTOS RS**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações (art. 5.º, inciso XVI, da Lei n.º 12.815/2013)

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **PORTOS RS**, do **Poder Concedente/SNPTA**, da

ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias (art. 5.º, inciso XVI, da Lei n.º 12.815/2013)

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **PORTOS RS**, do **Poder Concedente/SNPTA**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades (art. 5.º, inciso XVII, da Lei n.º 12.815/2013)

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

Cláusula Vigésima – Da Eficácia

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 – Será providenciada pela **PORTOS RS** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – Anticorrupção

21. As PARTES concordam que irão executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), concordam ainda, que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

21.1 Estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;

21.2 Não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este CONTRATO para:

21.2.1 Qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das PARTES;

21.2.2. Qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das PARTES.

21.3. Caso não sejam cumpridas, de maneira comprovada, as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da PARTE descumpridora, facultando a resolução imediata do CONTRATO a exclusivo critério do outra PARTE.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Gerais e do Foro (art. 5.º, inciso XVIII, da Lei n.º 12.815/2013)

22.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, através de ofício encaminhado a PORTOS RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente contrato, fornecendo seu nome completo, cargo, número de telefone para contato e endereço eletrônico para correspondência.

22.2 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente as partes o presente Instrumento, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Cristiano [Redacted]

João [Redacted]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

ANDRE [Redacted]

Assinado digitalmente por ANDRE OLIVEIRA BARROS 69072515072
ND: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=20084105001106, OU=videoconferencia, CN=ANDRE

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.04 16:43:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

André [Redacted]

AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.

Testemunha:

CPF:

Testemunha

CPF:

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1412/2024

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA

O presente anexo contém:

Planta referente a área do Terminal Logístico do Arroz que possui 11.538,43 m² (onze mil, quinhentos e trinta e oito, quarenta e três metros quadrados), no Porto Organizado de Rio Grande.

Cristiano [REDACTED]

João [REDACTED]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

ANDRE [REDACTED]

Assinado digitalmente por ANDRE OLIVEIRA BARRIOS:69072515072
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A3, OU=(SEM BRANCO), OU=20085105000108, OU=videoconferencia, CN=ANDRE

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.04 16:43:49.03000
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

André [REDACTED]

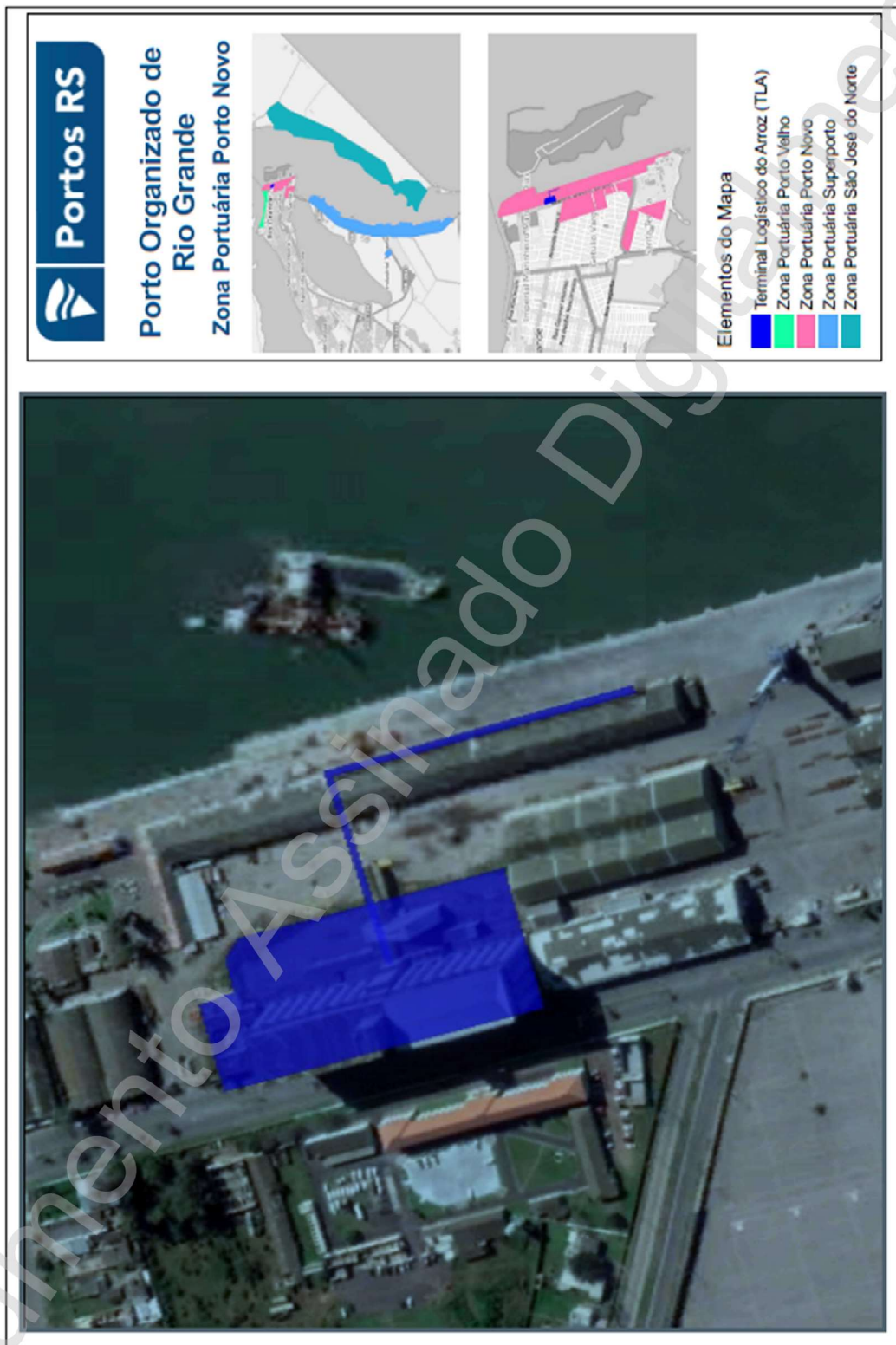
AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

Testemunha:

CPF:

Testemunha

CPF:



CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1412/2024

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública criada pela Lei Estadual n.º 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado neste instrumento **PORTOS RS**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e pelo Diretor Adm./Fin. **Sr. João** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] [REDACTED] e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado pelo **Sr. André Oliveira Barros**, inscrito no CPF sob o n.º 690.725.150-72, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o **Contrato de Transição nº 1412/2024**.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis.
- c) É parte integrante deste **Contrato de Transição nº 1412/2024** a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

	CODIGO PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	AQUISIÇÃO
1	S/N	Correia Transportadora	Correia Transportadora (moega tombador) 16,0 m 300 t/h	-
2	S/N	Correia Transportadora	Correia Transportadora (Cais) 150,0 m 500 t/h	-
3	S/N	Sistema de controle e medidor portátil	Sistema de Controle de Temperatura nas células com 59 cabos e medidor portátil MARCA Alfredo Fokkink	-
4	S/N	Iluminação de emergência	Iluminação de emergência - PPCI	-
5	S/N	Extintor de Incêndio	60 extintores de incêndio pqs 8 kg	-
6	S/N	Extintor de Incêndio	4 extintores de incêndio pqs 4 kg	-
7	S/N	Rádios digital	4 Rádios Motorola, digital DTR 620 - c/carregadores	-
8	S/N	Dobradeira manual	Dobradeira manual para chapa de ferro 3 mm	-
9	S/N	Dobradeira com rolos	Dobradeira com rolos para canos	-
10	S/N	Balança manual	01 Balança manual ensacadeira 50 kg	-
11	S/N	Elevadores Condor	02 Elevadores de canecas para expedição marítima 500 t/h	-
12	5680	Aparelho de Solda	Aparelho de Solda Siemens N 504305 tipo transformador EL	31/08/79
13	100000 083	Motobomba Periférica	01 Motobomba Periférica 1 CV Bivolt Eletroplas	16/03/17
14	5738	Balança Hectolítrica	Balança Hectolítrica Tripete Renaud, modelo NILEMA LITRE	26/12/69
15	100000 086	Motobomba Autoasp	Motobomba Autoaps 2,4 CV 4T 1.1/12 X 1.1/2 GASOL	02/01/17
16	5652	Calador de Cereais	Calador de Cereais 1,80m	21/03/86
17	100000 073	Caldeira	Caldeira - Material Permanente	31/12/15
18	3084	Central de Alarmes	Alarme de Incendio	28/08/19
19	3083	Central de Alarmes	Alarme de Incendio	08/08/19
20	5603	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.24m largura	31/08/79
21	5604	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.24m largura	31/08/79
22	5697	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.25m largura	31/08/79
23	5698	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 59.25m largura	31/08/79
24	5696	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.35m largura	31/08/79
25	5592	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.50m largura	31/08/79
26	5591	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 61.50m largura	31/08/79
27	5632	Correia Transportadora	Correia Transportadora Condor Comprimento 107m largura	31/08/79
28	5681	Dobrador de Chapas	Distribuidor Pendular Kramer Acionamento Manual	31/08/79
29	5682	Dobrador de Chapas	Distribuidor Pendular MIAG Acionamento Manual para Curv	31/08/79
30	5600	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor Altura 39,74m, Capacidade 30	31/08/79
31	5597	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor Altura 41,49m, Capacidade 200	31/08/79

32	5598	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 430 x 360 Altura 41,49m	31/08/79
33	5599	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 39,74m	31/08/79
34	5607	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 200 x 200 Altura 49,39m N539	31/08/79
35	5582	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 49,39m N 536	31/08/79
36	5583	Elevador de Caçambas	Elevador de Caçambas Condor tipo 790 x 400 Altura 49,39m N 536	31/08/79
37	5589	Elevador Pessoal	Elevador Pessoal MIAG-EGGERS para 2 Toneladas	31/08/79
38	5678	Esmeril de Bancada	Esmeril de Bancada AEG N 8785348 3000RPM COM 2 REBOLOS 220/	31/08/79
39	5693	Esmeril de Bancada	Esmeril de Bancada JOWA 3 CV 3450RPM COM 2 REBOLOS	31/08/79
40	5687	Esmerilhadeira Elétrica	EsmerilhadeiraElétricaPolilorte c/discos de corte,sob	31/08/79
41	5740	Furadeira Elétrica	Furadeira Elétrica Furadeira DEWALT modelo DWD502/B2	03/04/03
42	5683	Furadeira Elétrica	Furadeira Elétrica Joinville NR 30834 Modelo 3FC	31/08/79
43	5653	Grupo Motor Bomba	Grupo Motor-Bomba Scheineider com motor Scheineider de	31/08/79
44	5593	Guindaste	Guindaste de Celulas MIAG p/1200kg de cabo de aço	31/08/79
45	5605	Guindaste	Guindaste de Celulas MIAG p/1200kg de cabo de aço	31/08/79
46	5717	Guindaste Elétrico	Guindaste Guincho com cabo de aço	31/12/15
47	5716	Guindaste Elétrico	Guindaste Guincho com cabo de aço	31/03/81
48	5745	Macaco Hidráulico	Macaco HidraulicoMacaoHidraulico p/100 T marca Farex	22/02/07
49	5711	Motor de Reserva	Motor de Reserva Eberle ANV 18044 33970E 30 CV 1750RPM	31/08/79
50	5710	Motor de Reserva	Motor de Reserva GE Tipo 85K364D12 20 CV 1760RPM	31/08/79
51	5713	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca Eberle MOD NV7 1A4 NR E98988 1/3CV	31/08/79
52	5718	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca SIEMENS Tipo OR-1192-6, 25KW, 1160 R	31/08/79
53	5712	Motor de Reserva	Motor de Reserva Marca SIEMENS Tipo OR-1292-6D, 34,8KW, 116	31/08/79
54	5647	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS OR716-6 122953 1120 RPM	31/08/79
55	5646	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Modelo OR-718-6 1085 RPM	31/08/79
56	5709	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Modelo OR-792-6 12.6 KW	31/08/79
57	5645	Motor de Reserva	Motor de Reserva SIEMENS Tipo OR992-4 20KW, 1450RPM	31/08/79
59	1442	Painel Elétrico	Painel Elétrico - Robo	30/03/82
60	10026	Painel Elétrico	Painel Elétrico - Robo (000 0003062)	30/03/82
61	5691	Platina Limpadora	Limador com Platina HIMMOD PLR-450 Junior com todos acess	30/03/82
62	5684	Prensa Hidráulica	Prensa Hidraulica HIMAPEL, mod manual cap 115T, N 1210	07/04/82
63	5627	Quadro de Comando	Quadro de Comando Quadro de Comando Elétrico Siemens	30/04/81
64	5655	Quadro de Comando	Quadro de Comando Siemens para Manobra e Sinalização da	31/08/79
65	5626	Rosca sem Fim	Balança Balança de Fluxo 250 Tonelada marca Mercosul	31/08/74
66	500033	Secador de Cerais	Silo	31/12/15
67	5724	Serra Circular	Serra Circular Fabricada na Unidade, Construção em Made	31/08/79

68	500040	Silo Elevador	Centro Administrativo	31/12/15
69	500037	Silo Elevador	Estação Pesagem Rodov	31/12/15
70	5679	Sistema de Aeração	Apaelho de Solda conjunto oxigenio e acetileno para solda	31/12/87
71	5677	Sistema de Aeração	Compressor de Ar compressor Sghultz 15 pés	31/03/83
72	5628	Sistema de Controle de Temperatura	Sistema de Controle de Temperatura Temperatura SIEMENS	31/12/15
73	5744	Talha Mecanica	Talha Mecanica HADEF com corrente para 5000kg	31/08/79
74	5730	Talha Mecanica	Talha Mecanica KOCH modelo A 11 N 7722 para 1000kg	31/08/79
75	5746	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO Bc-5 N3358	18/04/83
76	5732	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO AL-1 N 3285 P/1000KG C/	31/08/80
77	5731	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH, MODELO AL-1 N 12348 P/1000KG C/	31/08/80
78	5675	Talha Mecanica	Talha Mecanica manual marca KOCH p/2000kg com corrente	31/08/80
79	5735	Talha Mecanica	Talha Mecanica TIRFOR modelo T32 com cabo de aço	31/08/79
80	5736	Torno de Bancada	Torno de Banca MIAG N3	31/08/79
81	5685	Torno de Bancada	Torno de Banca SCHULTZ N5	31/08/79
82	5692	Torno de Bancada	Torno de Banca SCHULTZ N6 giratório	31/05/79
83	5733	Torno de Bancada	Torno de Banca SEM MARCA N6	19/04/83
84	5747	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão Siemens N 95603 290	31/08/79
85	5748	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão União N 304692 500K	31/08/79
86	5749	Transformador eletrico	Transformador Eletrico de Alta Tensão União N 304693 500K	31/08/79
87	5801	Transformador /Estabilizador	Nobreak/Estabilizador Nobreak NHS 2000 VA	11/10/05
88	5601	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 320 x 460	31/08/79
89	5590	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 320 x 460 C	31/08/79
90	5707	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 450 x 550 C	31/08/79
91	5708	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
92	5700	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 530 X 430 C	31/08/79
93	5701	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 460 C	31/08/79
94	5703	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 460 C	31/08/79
95	5699	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 540 X 640 C	31/08/79
96	5702	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
97	5705	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
98	5704	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 460 X 310 C	31/08/79
99	5612	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 400 X 530 C	31/08/79
100	5706	Transportador de Corrente	Transportador de Corrente Redler Condor Tipo 450 X 550 C	31/08/79
101	500041	Tremonha de Recepção	Guarita Controle	31/12/15

102	500034	Tremonha de Recepção	UnidRecp. Ferroviária 1	31/12/15
103	500036	Tremonha de Recepção	UnidRecp. Ferroviária 2	31/12/15
104	500035	Tremonha de Recepção	UnidRecp. Ferroviária	31/12/15
105	5639	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
106	5640	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
107	5643	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
108	5670	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico C.Becker Metálico sobre estrutura mov	31/08/79
109	5669	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico Condor Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
110	5723	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico Condor Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
111	5638	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
112	5671	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
113	5637	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
114	5722	Tubo Telescópico	Tubo Telescópico MIAG Metálico sobre estrutura movel	31/08/79
115	5663	Tubulação de Produtos	Balança Rodoviária Balança Rodoviária Marca LiderModel	31/08/74

Cristiano [REDACTED]

João [REDACTED]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

ANDRE [REDACTED]

Assinado digitalmente por ANDRE OLIVEIRA
BARRIOS 69072515072
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF RS, OU=(SEM BRANCO), OU=70086105000106, OU=videconferencia, CN=
[REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.03.04 16:41:58-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

André [REDACTED]

AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda

Testemunha:

CPF:

Testemunha

CPF:

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1412/2024**

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública criada pela Lei Estadual n.º 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado neste instrumento **PORTOS RS**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano Pinto Klinger**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 002.266.850-04 e pelo Diretor Adm./Fin. **Sr. João [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.857/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, 684, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado pelo **Sr. André [REDACTED]** inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **19/0443-0001358-8**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o **Contrato de Transição nº 1412/2024**.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de **180 (cento e oitenta) dias** improrrogáveis.
- c) É parte integrante deste **Contrato de Transição nº 1412/2024** a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no objeto do **Contrato de Transição nº 1412/2024**, conforme ANEXO I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de produtos agrícolas a granel, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.

Cristiano [REDACTED]

João [REDACTED]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

ANDRE [REDACTED]

Assinado digitalmente por ANDRE OLIVEIRA SANCOS 69072515072 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=videoconferencia, CN=ANDRE [REDACTED]



Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.04 16:42:34-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

André [REDACTED]

AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	05/03/2024 10:27:01 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	05/03/2024 16:40:21 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

9º; Lei federal 11301/06; devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, correspondentes ao subsídio de seu cargo, nos termos da Lei 6672/74, art. 63; parcela autônoma a título de vantagem pessoal, disposta na Lei 15451/20, art. 4º, II; composta pelo valor correspondente à média aritmética simples da carga horária da convocação, multiplicada pelo valor atual da carga horária, proporcional a 18/25 anos, conforme Lei 6672/74, art. 119; média aritmética simples proporcional a 26/25 anos, da gratificação de unidocência/adicional de docência exclusiva, previsto na Lei 6672/74, art. 70-D; nos termos da Lei 15451/20, art. 7º, § 2º, I, § 3º; com amparo no Parecer PGE 18354/20, com caráter jurídico-normativo atribuído pelo Senhor Governador do Estado, observada, neste aspecto, a ressalva presente na letra "e" deste Parecer.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS

CRISTIANO PINTO KLINGER
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Gerência de Administração

REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2024000969117

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1412/2024

CONTRATANTES: PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda.**

DO OBJETO: a área 11.538,43 m² (onze mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), composta pela Área I – área de 10.780,81m² (dez mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) destinado para a movimentação, armazenagem e operação de granéis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela Área II – área de 757,62m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária

DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de R\$ 45.536,78 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). O valor de R\$ 1,17 (Um real e dezessete centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

DO PRAZO: O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, a contar de 08/03/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 19/0443-0001358-8, à disposição na Portos RS. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 05 de março de 2024.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente – Portos RS

Protocolo: 2024000969118

Sumula do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 1193/2022 – Portos RS

CONTRATANTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **Julio Souza Silveira - ME.**

DO OBJETO: acréscimo de 25% no valor total atualizado do contrato, nos termos do item 15.2 da Cláusula Décima - Quinta, em vista do dimensionado aumento nas quantidades mensuradas de resíduos, conforme Relatório de Uso do Contrato .

DO PREÇO: o preço global referente à execução dos serviços contratados de que trata o item 2.1 Cláusula Segunda do contrato original passa a ser de **R\$ 1.180.750,00 (Um milhão cento e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais).**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº 20/0443-0002341-4, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 05 de março de 2024.

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato De Transição Nº 1412/2024 CONTRATANTES: PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda. DO OBJETO: a área 11.538,43 m² (onze mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados), composta pela Área I - área de 10.780,81m² (dez mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados) destinado para a movimentação, armazenagem e operação de granéis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados e pela Área II - área de 757,62m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados) correspondente ao espaço aéreo ocupado por esteiras de movimentação constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária. DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de R\$ 45.536,78 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). O valor de R\$ 1,17 (Um real e dezesseis centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação). DO PRAZO: O prazo é de até 180 (centro e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, a contar de 08/03/2024. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 19/0443-0001358-8, à disposição em Portos RS. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Data: Rio Grande, 05 de março de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

RESULTADO DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

OBJETO: Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado; Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto, reformando a decisão recorrida para passar a declarar HABILITADA para o certame a Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A. Data de Abertura das Habilitações: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 12/3/2024, às 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

RESULTADO DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023

OBJETO: Implantação da rodovia SE-175, trecho: Entr. SE-414 / Entr. SE-170 (Feira Nova), com extensão total aproximada de 40,07km, neste Estado; Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto, reformando a decisão recorrida para passar a declarar HABILITADA para o certame a Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A. Data de Abertura das Habilitações: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 12/3/2024, às 10:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

RESULTADO DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

OBJETO Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) /Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado; Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A., declarando-a HABILITADA para o certame, bem como NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA., mantendo-a INABILITADA para o certame; Data de Abertura das Habilitações: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 13/3/2024, às 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.#

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

FREDERICO GALINDO DE GÓES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 80/2023

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI e EMPRESA FEITOZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS LTDA.

DO OBJETO Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 080/2023, qual tinha por objeto: Aquisição de veículo de carga com implemento, veículo administrativo e equipamento de construção, para atender a Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por meio do convênio Transfereregov nº 904227/2020, nº Interno do órgão 00321/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO Este Termo Rescisão Unilateral tem fundamento legal no Art. 77 e 78, incisos I, XII, combinado ao art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993.

ASSINATURA: 04.03.2024.

REPRESENTANTES: João Edvaldo Teles de Lima, Bujari-AC, 4 de março de 2024. JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA. Gestor Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024 - CPL/PMBJ

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços para Execução de Pavimentação de via públicas, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Projeto Básico. Programa de Trabalho: 1.0005 - Pavimentação Recuperação Urbana de Vias Públicas; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 706. Retirada do Edital: 11/03/2024 a 22/03/2024. Local: www.licitanet.com.br . Horário: 8h às 13h.

Abertura será dia 25/03/2024 às 10h30min (horário de Brasília), conforme preâmbulo do Edital.

Bujari-AC, 6 de março de 2024.

LAECIO PEREIRA MACIEL

Pregoeiro

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

BNC- Bolsa Nacional de Compras
Repúblicação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Luminária em tecnologia LED para Iluminação Pública, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Colônia Leopoldina/AL. Tipo: Menor preço. Data e hora da sessão de disputa: 18/03/2024, às 09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal da transparência do Município de Colônia Leopoldina - Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina2.al@outlook.com. -

Colônia Leopoldina/AL, 6 de março de 2024.
MARILIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) QUILOS DE PEIXES. Data de realização: 15/03/2024, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site http://www.bnc.org.br. Dúvidas através do e-mail. Dúvidas através do e-mail licitacoesjaparatinga@gmail.com.

Japaratinga - Alagoas, 5 de março de 2024.
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024-SRP

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecimento de pneus, câmaras e protetores, com exclusividades de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 21 de março de 2024 às 09:00hs (nove horas - horário de Brasília) - O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024-SRP

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços de material Hidráulico, exclusivo para ME e EPP - Data/Horário: 21 de março de 2024 às 14:00hs (quatorze horas - horário de Brasília) - O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 53/2023 - 2ª Chamada Processo n.º 11170034/2023 Tipo: Menor preço por item Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br Objeto: Contratação de empresa especializada EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, FECHAMENTO/CERCA, BANHEIRO-QUIMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL. Data de realização: 20 de março de 2024, às 08h30. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01/2024 Processo n.º 02190003/2024 Tipo: Menor preço por item Disponibilidade: www.licitanet.com.br Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes in natura inteiros, destinados a distribuição gratuita às famílias beneficiárias do Bolsa Família cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Pariconha/AL. Data de realização: 20 de março de 2024, às 12h45. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 41/2023 - 3ª chamada Tipo: Menor preço por item Processo n.º 09010061/2023 Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Data de realização: 21 de março de 2024, às 08h30. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 38/2023 - 3ª Chamada Tipo: Menor preço por item Processo n.º 0801001/2023 Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Data de realização: 27 de março de 2024, às 08h30. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 51/2023 - 2ª Chamada Tipo: Maior desconto Processo n.º 11070022/2023 Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens,

